



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO nº015 /2016

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARCELLO AMARAL OLIVEIRA** como **CONTRATADO**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA DUPLA MARCELO & ADRIANO**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa, **MARCELLO AMARAL OLIVEIRA** com sede na Rua NC 35 nº1345, Qrd. 16 LT 12 D -Setor Novo Horizonte -CEP 77.500-000, PORTO NACIONAL-TO, inscrita no CNPJ sob o nº **24.394.558/0001-67**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **MARCELLO AMARAL OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº393.577/SSP/TO e CPF/ nº 913.981261-87, com endereço na Rua NC 35 nº1345, Qrd. 16 LT 12 D -Setor Novo Horizonte -CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO, resolvem **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA DUPLA MARCELO & ADRIANO, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE MAIO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRO DE FÁTIMA – TO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo para execução dos serviços será de 01 (dois) dia, a ser realizado em **27 de Maio de 2016**, sendo que a dupla deverá estar presente até 02 (duas) horas antes da realização do evento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O preço total para a execução dos serviços ora contratados será no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil)** para o show do dia **27 de Maio de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO efetuará o pagamento relativo à execução do serviço, objeto do presente Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, logo após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é integralmente responsável por todos os encargos sociais decorrentes da relação empregatícia dos elementos colocados à disposição dos serviços ora avençados, correndo às suas expensas, os salários, horas extras, gratificações, férias, 13.º salário, contribuições previdenciárias e todos os tributos decorrentes, e outros, de quaisquer natureza, ainda que aqui não mencionados e que dizem respeito diretamente à relação empregatícia mencionada, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, estando incluso no preço apresentado todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer elemento prestador do serviço objeto deste contrato, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento do show, conforme discriminado na cláusula quarta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

6.2. Todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade, única e exclusiva, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Programa	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0010.0004.04.131.0007.2007	3.3.90.39	49

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Em caso de descumprimento, pela **CONTRATADA**, das cláusulas e condições deste Contrato, ficará esta sujeita às penalidades, que deverão ser notificadas por escrito, pelo **CONTRATANTE**, no ato da verificação da irregularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa, porventura aplicada à **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

PÁRAGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é civilmente responsável pelos danos materiais e pessoais que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de pessoas que, a qualquer título, empregar na execução dos serviços ora contratados.

PÁRAGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula ou de condição deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeita às multas:

1. 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**;
2. 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infringência cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

PÁRAGRAFO QUARTO:

De qualquer multa imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos:

1. Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviço público;
3. Se a **CONTRATADA** apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do **CONTRATANTE**.
4. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato;
5. Se vier a ser decretada a falência da **CONTRATADA**, instauração de insolvência civil;
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Se o **CONTRATANTE**, julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com antecedência, pagando os serviços executados até a data da rescisão, podendo, entretanto reter as importâncias devidas, total ou

parcialmente, para garantir a cobertura de mensalidades, multas e débitos incorridos pela **CONTRATADA** ou obrigações por ela devidas perante terceiros, mas pelas quais o **CONTRATANTE**, possa ser considerado solidário pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá a **CONTRATADA** o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Porto Nacional – TO.

E, por estarem de pleno acordo, os contratantes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima– TO, aos 25 dias do mês de Maio de 2016.

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELLO AMARAL OLIVEIRA
RG Nº 393.577-SSP/TO e CPF nº91.398.261-87
Representante legal do contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____